



Bruxelas, 16.12.2019
COM(2019) 638 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO
SOBRE O TRABALHO DOS COMITÉS EM 2018

{SWD(2019) 441 final}

RELATÓRIO DA COMISSÃO

SOBRE O TRABALHO DOS COMITÉS EM 2018

Nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão¹ («Regulamento Comitologia»), a Comissão apresenta seguidamente o relatório anual sobre o trabalho dos comités no decurso de 2018.

O presente relatório apresenta uma panorâmica da evolução verificada no sistema de comitologia em 2018 e um resumo das atividades dos comités. É acompanhado por um documento de trabalho dos serviços da Comissão com estatísticas pormenorizadas sobre o trabalho de cada comité.

1. PANORÂMICA DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE COMITOLOGIA EM 2018

1.1. Evolução geral

Tal como descrito no relatório de 2013², todos os procedimentos de comitologia previstos na «antiga» Decisão Comitologia³, com exceção do procedimento de regulamentação com controlo, foram automaticamente adaptados aos novos procedimentos de comitologia previstos no Regulamento Comitologia.

Por conseguinte, em 2018, os comités da comitologia funcionaram em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento Comitologia, ou seja, o procedimento consultivo (artigo 4.º) e de exame (artigo 5.º), bem como ao abrigo do procedimento de regulamentação com controlo previsto no artigo 5.º-A da Decisão Comitologia.

O Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016⁴, recorda, no seu ponto 27, a necessidade de harmonizar o procedimento de regulamentação com controlo:

«As três instituições reconhecem a necessidade de adaptar toda a legislação em vigor ao regime jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa, e, em particular, a necessidade de atribuir elevada prioridade à rápida adaptação de todos os atos de base que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo. Até ao final de 2016, a Comissão deverá propor que se proceda à referida adaptação.»

De acordo com este compromisso, a Comissão adotou uma proposta de alinhamento dos atos de base que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo com atos delegados e de execução⁵. Além disso, adotou uma segunda proposta, que trata especificamente do alinhamento dos

¹ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).

² Relatório da Comissão sobre o trabalho dos comités em 2013, COM(2014) 572 final.

³ Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.) Decisão alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 27.7.2006, p. 11) (Versão consolidada no JO C 225 de 21.10.2006, p. 4).

⁴ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016 (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

⁵ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia [COM(2016) 799].

atos de base no domínio da justiça⁶. As negociações interinstitucionais sobre o primeiro processo foram parcialmente concluídas. O legislador concordou com o alinhamento de 64 dos atos de base em causa⁷, continuando as negociações sobre os restantes atos e os atos no domínio da justiça. Em caso de alinhamento dos atos de base que preveem o procedimento de regulamentação com controlo com atos delegados, os respetivos comités deixarão de ter um papel a desempenhar e os respetivos atos delegados serão futuramente elaborados com a ajuda de grupos de peritos.

Em 26 de fevereiro de 2016, a Comissão adotou um relatório sobre a aplicação do Regulamento (UE) 182/2011⁸. Nesse relatório, a Comissão concluiu que o quadro jurídico global em matéria de comitologia funciona bem. No entanto, também referiu nessa altura o problema político das «ausências de parecer» especialmente nalguns domínios muito sensíveis, como a autorização de organismos geneticamente modificados. Posteriormente, em 14 de fevereiro de 2017, a Comissão adotou uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 182/2011 relativo à comitologia⁹. Essa proposta apresenta uma série de alterações específicas ao funcionamento do comité de recurso para fazer face a situações de ausência de parecer em domínios sensíveis. No entanto, este dossiê está atualmente bloqueado nas negociações interinstitucionais.

Foram concluídas as negociações entre as três instituições sobre os critérios não vinculativos para a aplicação dos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com vista à delimitação entre atos delegados e atos de execução. O texto final dos critérios de delimitação foi publicado no Jornal Oficial em 3 de julho de 2019¹⁰.

Na sua Comunicação «Legislar melhor para obter melhores resultados», de maio de 2015, a Comissão assumiu o compromisso de que os projetos de atos delegados e os projetos de atos de execução importantes fiquem acessíveis ao público durante um período de quatro semanas, o que permitirá às partes interessadas apresentar as suas observações. Em 2018, 165 desses projetos de atos foram publicados na secção «Dê a sua opinião»¹¹ do sítio Web da Comissão para o público poder enviar os seus comentários.

1.2. Evolução da jurisprudência

No seu Acórdão de 13 de dezembro de 2018 nos processos apensos T-339/16, T-352/16 e T-391/16, o Tribunal Geral analisou a questão dos elementos essenciais do ato de base. O Tribunal analisou se os limites de emissões dos veículos podiam ser considerados um elemento essencial do ato de base que a Comissão não estava habilitada a alterar, ainda que esses limites fossem estabelecidos num anexo ao ato de base. No caso em apreço, o Tribunal Geral analisou os considerandos e a parte dispositiva do ato de base e considerou que os limites de emissão estabelecidos num anexo ao ato de base constituíam um elemento essencial «ou mesmo o elemento central» do ato, dado que todas as disposições do referido ato têm apenas como objetivo fazer respeitar esses limites e que nenhuma disposição do ato habilita expressamente a Comissão a alterá- los.

⁶ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos no domínio da justiça que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo [COM(2016) 798].

⁷ Regulamento (UE) 2019/1243 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem a aplicação do procedimento de regulamentação com controlo (JO L 198 de 25.7.2019, p. 241).

⁸ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 182/2011 [COM(2016) 92].

⁹ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 182/2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão COM(2017) 085 final.

¹⁰ Acordo Interinstitucional sobre Critérios não vinculativos para a aplicação dos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 223 de 3.7.2019, p. 1).

¹¹ https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say_pt

2. PANORÂMICA DAS ATIVIDADES

2.1. Número de comités e de reuniões

Importa distinguir os comités da comitologia das outras entidades e, em particular, dos «grupos de peritos» criados pela própria Comissão. Estes últimos prestam assistência especializada à Comissão¹² na elaboração e aplicação das políticas, bem como dos atos delegados, enquanto os comités da comitologia assistem a Comissão no exercício das competências de execução que lhe são conferidas por atos legislativos de base. O presente relatório diz respeito exclusivamente aos comités da comitologia. O número de comités da comitologia ativos no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018 foi calculado por setor de intervenção (ver Quadro I). Os dados relativos ao ano anterior (em 31 de dezembro de 2017) são também apresentados para fins de comparação. As secções e configurações não são contabilizadas separadamente, dado que pertencem a um comité principal.

QUADRO I - NÚMERO TOTAL DE COMITÉS

Setor de intervenção	2017	2018
AGRI (Agricultura e Desenvolvimento Rural)	12	11
BUDG (Orçamento)	2	2
CLIMA (Ação Climática)	5	5
CNECT (Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias)	7	7
DEVCO (Cooperação Internacional e Desenvolvimento)	5	5
DIGIT (Informática)	1	1
EAC (Educação e Cultura)	2	2
ECFIN (Assuntos Económicos e Financeiros)	1	1
ECHO (Ajuda Humanitária e Proteção Civil)	2	2
EMPL (Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão)	5	5
ENER (Energia)	13	13
ENV (Ambiente)	30	30
ESTAT (Eurostat)	4	4
FISMA (Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais)	8	8
FPI (Serviço dos Instrumentos de Política Externa)	4	4
GROW (Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME)	42	44
HOME (Migração e Assuntos Internos)	13	13
JUST (Justiça e Consumidores)	23	25
MARE (Assuntos Marítimos e Pescas)	3	3
MOVE (Mobilidade e Transportes)	31	31
NEAR (Política de Vizinhança e Negociações de Alargamento)	3	3
OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude)	1	1
REGIO (Política Regional e Urbana)	1	1
RTD (Investigação e Inovação)	5	7
SANTE (Saúde e Segurança dos Alimentos)	17	17
SG (Secretariado-Geral)	3*	3*
TAXUD (Fiscalidade e União Aduaneira)	11	13
TRADE (Comércio)	13	14
TOTAL	267	275

* Incluindo o comité de recurso (para efeitos do Registo da Comitologia, o comité de recurso é registado como comité sob a responsabilidade do Secretariado-Geral; na prática, é gerido por todos os serviços em causa).

Em 2018, os comités da comitologia podiam, em geral, ser repartidos de acordo com o tipo de procedimento segundo o qual funcionavam (procedimento consultivo, procedimento de exame ou procedimento de regulamentação com controlo — ver Quadro II). Alguns comités que aplicavam vários procedimentos foram separados dos comités que utilizam um único procedimento.

¹²

Para mais informações, consultar: <http://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm>.

QUADRO II - NÚMERO DE COMITÉS POR TIPO DE PROCEDIMENTO

	Tipo de procedimento				TOTAL
	Consultivo	Exame	Regulamentação com controlo	Vários procedimentos	
AGRI	0	6	0	5	11
BUDG	0	1	0	1	2
CLIMA	0	1	0	4	5
CNECT	0	3	0	4	7
DEVCO	0	2	0	3	5
DIGIT	0	0	0	1	1
EAC	0	1	0	1	2
ECFIN	0	0	0	1	1
ECHO	0	1	0	1	2
EMPL	0	0	0	5	5
ENER	3	5	2	3	13
ENV	0	9	5	16	30
ESTAT	0	2	0	2	4
FISMA	0	1	2	5	8
FPI	0	3	0	1	4
GROW	3	11	4	26	44
HOME	2	7	0	3	12
JUST	7	7	4	7	25
MARE	0	1	0	2	3
MOVE	3	8	4	16	31
NEAR	1	1	0	1	3
OLAF	0	1	0	0	1
REGIO	0	0	0	1	1
RTD	0	6	0	1	7
SANTE	0	7	0	10	17
SG	0	2	0	1	3*
TAXUD	1	10	0	2	13
TRADE	3	4	0	7	14
TOTAL	23	100	21	130	274

* Incluindo o comité de recurso.

O número de comités não é o único indicador de atividade a nível da comitologia. O *número de reuniões realizadas* e o *número de procedimentos escritos*¹³ utilizados em 2018 também refletem a intensidade dos trabalhos em geral, quer a nível do setor quer a nível de cada comité (ver Quadro III).

¹³

A votação no comité pode ocorrer numa reunião normal do comité ou, em casos devidamente justificados, por procedimento escrito, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5, do Regulamento Comitologia.

QUADRO III — NÚMERO DE REUNIÕES E DE PROCEDIMENTOS ESCRITOS

	Número de comités	Reuniões		Procedimentos escritos	
		2017	2018	2017	2018
AGRI		90	95	17	16
BUDG		4	4	0	1
CLIMA		7	5	2	6
CNECT		17	15	11	12
DEVCO		17	18	9	16
DIGIT		1	2	0	0
EAC		6	6	1	1
ECFIN		3	2	0	0
ECHO		4	4	3	4
EMPL		6	4	1	1
ENER		6	11	5	6
ENV		29	30	13	12
ESTAT		6	5	2	3
FISMA		10	3	18	16
FPI		2	6	0	3
GROW		70	64	34	16
HOME		28	39	29	22
JUST		10	10	5	7
MARE		4	4	10	11
MOVE		54	53	35	31
NEAR		8	9	19	7
OLAF		0	0	0	0
REGIO		1	2	2	0
RTD		57	53	246	218
SANTE		108	100	494	430
SG		8*	6*	1*	0
TAXUD		33	36	29	21
TRADE		27	29	38	24
TOTAL		616	620	1 024	880

* Reuniões/procedimento escrito do comité de recurso

2.2. Número de pareceres e de atos/ medidas de execução

À semelhança dos relatórios anteriores, o presente relatório apresenta os dados globais relativos aos pareceres formais emitidos pelos comités e os subsequentes atos/ medidas de execução adotados pela Comissão¹⁴. Estes dados permitem quantificar o trabalho concreto dos comités (ver Quadro IV).

O Parlamento Europeu e o Conselho têm direito de controlo nos termos do artigo 11.º do Regulamento Comitologia. Em 2018, o Parlamento Europeu adotou 9 resoluções com base no artigo 11.º do Regulamento Comitologia, enquanto o Conselho não adotou qualquer resolução desse tipo.

¹⁴ Note-se que se podem verificar discrepâncias entre o número de pareceres e o número de atos/ medidas de execução num determinado ano. As razões para estas discrepâncias são explicadas na introdução do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

QUADRO IV — NÚMERO DE PARECERES E DE ATOS/ MEDIDAS DE EXECUÇÃO ADOTADOS

	Pareceres ¹⁵		Atos de execução adotados		Medidas adotadas segundo o procedimento de regulamentação com controlo	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
AGRI	142	146	137	145	0	5
BUDG	7	4	5	6	0	0
CLIMA	11	14	3	14	4	1
CNECT	19	19	18	15	0	0
DEVCO	53	67	54	66	0	0
DIGIT	1	1	1	1	0	0
EAC	5	6	4	6	0	0
ECFIN	3	2	3	2	0	0
ECHO	7	6	6	7	0	0
EMPL	7	4	5	5	1	0
ENER	8	7	7	4	0	0
ENV	31	31	16	14	18	11
ESTAT	9	9	4	8	6	3
FISMA	22	18	7	5	0	6
FPI	4	5	2	5	0	0
GROW	104	77	83	53	24	15
HOME	76	74	68	61	0	0
JUST	10	10	6	8	0	0
MARE	20	17	17	15	0	0
MOVE	59	61	50	57	4	11
NEAR	74	86	74	86	0	0
OLAF	0	0	0	0	0	0
REGIO	2	4	0	2	0	0
RTD	248	225	176	159	0	0
SANTE	803	629	753	603	56	38
SG*	16	12	17	11	0	0
TAXUD	79	56	85	57	0	0
TRADE	86	59	86	52	0	0
TOTAL	1906	1633	1687	1456	113	90

* Incluindo pareceres emitidos pelo comité de recurso e atos adotados.

2.3. Reuniões do comité de recurso

O comité de recurso reuniu-se 6 vezes no decurso de 2018, tendo debatido 12 projetos de atos de execução no total (nos domínios da saúde e da política do consumidor), que foram transmitidos pela Comissão. O comité de recurso não emitiu parecer nos 12 casos. A Comissão decidiu adotar 11 atos de execução, na sequência da ausência de parecer em 2018.

2.4. Recurso ao procedimento de regulamentação com controlo

Como referido no ponto 1, o procedimento de regulamentação com controlo não foi afetado pela reforma da comitologia de 2011. Este procedimento já não pode ser utilizado relativamente a nova legislação, mas continua a aparecer em muitos atos de base existentes e continuará a ser aplicado ao abrigo desses atos até estes serem alinhados. Em 2018, foram adotadas 90 medidas em conformidade com o procedimento de regulamentação com controlo (ver Quadro V). O direito de oposição foi utilizado uma vez, pelo Parlamento Europeu. A título comparativo, em 2017, o direito de oposição também tinha sido exercido uma vez.

¹⁵ Uma votação que tenha por resultado «sem parecer» é contabilizada no número total de pareceres.

QUADRO V – NÚMERO DE MEDIDAS ADOTADAS SEGUNDO O PROCEDIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO COM CONTROLO

	Medidas adotadas segundo o procedimento de regulamentação com controlo	Oposição do Parlamento Europeu à adoção de projetos de medidas	Oposição do Conselho à adoção de projetos de medidas
AGRI	5	0	0
BUDG	0	0	0
CLIMA	1	0	0
CNECT	0	0	0
DEVCO	0	0	0
DIGIT	0	0	0
EAC	0	0	0
ECFIN	0	0	0
ECHO	0	0	0
EMPL	0	0	0
ENER	0	0	0
ENV	11	0	0
ESTAT	3	0	0
FISMA	6	0	0
FPI	0	0	0
GROW	15	0	0
HOME	0	0	0
JUST	0	0	0
MARE	0	0	0
MOVE	11	0	0
NEAR	0	0	0
OLAF	0	0	0
REGIO	0	0	0
RTD	0	0	0
SANTE	38	1	0
SG	0	0	0
TAXUD	0	0	0
TRADE	0	0	0
TOTAL	90	1	0

3. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE AS ATIVIDADES DOS COMITÉS

O documento de trabalho que acompanha o presente relatório contém informações pormenorizadas sobre as atividades de cada comité em 2018, discriminadas por direção-geral.

4. CONCLUSÃO

O Parlamento Europeu e o Conselho são convidados a tomar nota do presente relatório.